

Na repetição de indébito do IRPF, contagem do prazo segue sistemática das obrigações de trato sucessivo



Gerais, o entendimento da 3ª Turma Recursal do Paraná vai de encontro ao que foi decidido pelo STJ. “Nos casos de bitributação do recebido título de aposentadoria complementar, em razão de já ter havido a incidência do imposto de

Ao analisar um pedido de uniformização interposto pela Fazenda Nacional, a Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais (TNU) fixou a seguinte tese: na pretensão de repetição de indébito do imposto de renda, que incidiu indevidamente em razão do já recolhimento da exação no interregno de janeiro de 1989 a dezembro de 1995, o termo inicial do prazo quinquenal segue a sistemática das obrigações de trato sucessivo, incidindo no momento do pagamento indevido, ocorrido quando da bitributação. O Colegiado se reuniu no dia 21 de março, no edifício-sede do Conselho da Justiça Federal (CJF), em Brasília. O feito foi julgado como representativo da controvérsia (Tema 194).

A União questionou a sentença proferida pela 3ª Turma Recursal do Paraná, que estabeleceu a contagem do prazo prescricional da ação de repetição do indébito a partir do fim do período regular para entrega da declaração de ajuste, em 30 de abril. Em suas razões recursais, a Fazenda Nacional alegou que, conforme o artigo 3º da Lei Complementar nº 118/2005, o prazo prescricional para repetição de tributo é contado da data de extinção do crédito tributário e, no caso de lançamento sujeito à homologação, deve ser considerado que a extinção ocorre com o pagamento antecipado, e não com a entrega da declaração pelo contribuinte. Aduziu, também, que o acórdão proferido pela Turma Recursal de Origem diverge da jurisprudência da TNU, do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e da Turma Recursal da 3ª Região.

Para a relatora do processo na TNU, juíza federal Carmen Elizangela Moreira Resende, da Seção Judiciária de Minas

renda sobre o recolhimento das contribuições no período de 1989 a 1995, o entendimento do STJ é de que o termo inicial do prazo prescricional é o pagamento indevido”, explicou a magistrada, acrescentando que a bitributação se inicia na aposentadoria e ocorre mês a mês, logo, a conclusão que se chega é de que a prescrição é renovada mensalmente.

Na argumentação, a juíza federal arguiu que “a orientação jurisprudencial do STJ sobre o tema foi firmada no sentido de que a partir da vigência da Lei nº 9250/95 surgiu a questão do alegado bis in idem referente aos valores pagos a título de imposto de renda sobre as prestações mensais do benefício de complementação de aposentadoria”. Citou, ainda, o REsp 1375290/PE, re-

latado pelo ministro do referido Tribunal Og Fernandes, para o qual “nas obrigações de trato sucessivo, que se renovam mês a mês, como no caso em apreço, em que se trata das prestações mensais do benefício de complementação de aposentadoria, o termo inicial do prazo quinquenal para se pleitear a restituição de imposto de renda retido na fonte sobre a complementação de aposentadoria segue a mesma sistemática”.

A magistrada observou que, apesar de a Fazenda Nacional pretender a improcedência dos pedidos iniciais devido à prescrição, o caso não é de improcedência e sim de, eventualmente, prescrição de parte ou de todas as parcelas, o que deve ser apurado pelo juízo de origem.

“Penso que a questão deve ser delimitada ao conteúdo da lide, que se refere tão somente ao prazo prescricional para repetição de indébito do imposto de renda, que incidiu indevidamente em razão do já recolhimento da exação no interregno de janeiro de 1989 a dezembro de 1995”, concluiu a relatora, que teve o voto referendado pela maioria do Colegiado, dando parcial provimento ao incidente de uniformização.

Fonte: CJF

Divulgada a lista de candidatos à composição do Comitê Gestor Local de Gestão de Pessoas da JF1

A lista com os nomes de magistrados e servidores inscritos para as eleições de membros titular e suplente do Comitê Gestor Local de Gestão de Pessoas da Justiça Federal da 1ª Região (CG-Pessoas-JF1) foi divulgada nesta terça-feira, dia 26 de março.

Na categoria magistrados, os candidatos são os juízes federais: Cristiano Miranda de Santana (TRF1), Rosilene Maria Clemente de Souza Ferreira e Mara Lina Silva do Carmo, da Seção Judiciária de Minas Gerais (SJMG); Raphael Casella de Almeida Carvalho, da Seção Judiciária de Mato Grosso (SJMT); Caio Castagne Marinho, da Seção Judiciária do Pará (SJPA); Leonardo Hernandez Santos Soares, da Seção Judiciária do Amapá (SJAP), e Laís Leite, da Seção Judiciária de Rondônia (SJRO).

Já para a categoria de servidores, foram 18 os inscritos: Vanessa Rodrigues Barbosa Siqueira, Alexandre José Amaral Ferreira, Giscard Stephanou Silva, Elicinei Soares dos Santos Paes, Jean Carlo Batista de Oliveira, Jesus Narvaez da Silva e Rosângela da Cruz Silva, lotados no

Tribunal Regional Federal da 1ª Região; Joilson de Aquino Reis, Maria da Conceição Moura Oliveira Moraes e Emerson de Aguiar Souza, da Seção Judiciária da Bahia (SJBA); Viviana Pereira Rocha Alves e Rodolfo Farah Gieseke, da Seção Judiciária de Minas Gerais (SJMG); Tercio Feitoza de Araujo, da SJAP; Heitor Paim Farias Junior, da Seção Judiciária de Goiás (SJGO); Ítalo Elmo Barros Sousa, da Seção Judiciária do Maranhão (SJMA); Marly do Socorro Fonseca Chaves, da SJPA; Jailde Fonseca de Oliveira Silva, da SJRO, e Thyago Rodrigo Cabral de Almeida, da Seção Judiciária de Tocantins (SJTO).

A votação, que se inicia às 12h do dia 28 de março e vai até às 23h59 do dia 5 de abril, deve ser realizada exclusivamente pela intranet do Tribunal. Cada eleitor tem direito a um voto, conforme a respectiva categoria (magistrado ou servidor), que será controlado eletronicamente.

O resultado da eleição será divulgado na intranet do Tribunal no dia 10 de abril.

Fonte: TRF1

DIREF confraterniza aniversário do diretor do Foro da SJBA



Na última quinta-feira (21/03), diretores de núcleos, servidores e terceirizados se reuniram na DIREF para comemorar o aniversário do juiz federal diretor do Foro desta Seccional, Dirley da Cunha Júnior.

“Vocês estão fazendo isso aqui, eu tenho certeza, com muito carinho e eu me sinto extremamente feliz. Estou aqui de passagem, mas onde quer que eu vá, onde quer que eu esteja, levarei esses momentos singelos no coração”, declarou o magistrado, bastante agradecido pela homenagem.

EJE/BA realiza conferência sobre Direito Eleitoral e Democracia

A Escola Judiciária Eleitoral da Bahia (EJE/BA), em parceria com a Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia (UFBA), realiza, na próxima quarta-feira (3/4), a Conferência Magistral de Abertura do Grupo de Pesquisa “Direito Eleitoral e Democracia”. O evento está marcado para 10h e acontece no auditório da faculdade (Rua da Paz, S/N, Graça). A inscrição é gratuita e já pode ser feita por meio do site da EJE/BA: <http://eje.tre-ba.jus.br/>.

A conferência terá como palestrante Vitalino Canas que, além de Professor Doutor da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, é também Deputado da Assembleia da República de Portugal e Vice-Presidente da Assembleia Legislativa da OTAN. Participantes terão direito a certificado.

Outras informações podem ser obtidas por meio dos telefones: (71) 3373-7221 / 7376

Fonte: TRE-BA

Aniversariantes

Hoje: Flávia Andrade Barretto (8ª Vara). **Amanhã:** Claudia de Araújo Meirelles Soares (9ª Vara), Myrtô Magalhães e Silva (Biblioteca), Rosemary Gonçalves da Silva (NUCAF), Nadson Sardeiro Coelho (Barreiras), Hildemar Rodrigues da Costa (Bom Jesus da Lapa), Ana Clara Silva Seixas (16ª Vara), Jennyfer de Souza Silveira (Paulo Afonso), Luíse Bulcão de Santana (5ª Vara) e Erenaldo Ludovico Chaves Jr. (Mega Service).

Parabéns!

EXPEDIENTE: Coordenação-Geral: juiz federal Dirley da Cunha Júnior, diretor do Foro da Seção Judiciária da Bahia. **Redação, fotos, distribuição, revisão e impressão:** Setor de Comunicação Social. **Encarregada:** Rita Miranda. **Diagramação e redação:** Rodrigo Sarmiento Silva dos Santos. **Tiragem:** 25 exemplares. **Telefones:** (71) 3617-2616 e 3617-2793. **Endereço:** Av. Ulysses Guimarães, 2799 – CAB. CEP: 41213-000. **Site:** portal.trf1.jus.br/sjba **E-mail:** jfh@trf1.jus.br.